PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.743, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-CODAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo,em nome do Município, na qualidade de acionista majoritário, a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, até o montante de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Para os fins da integralização de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) prevista no artigo anterior, o Município, para realizá-la parcial ou totalmente, poderá oferecer o lote nº 13-A e B/1-A, com área de 121.000,00m², da Gleba Patrimônio Arapongas, conforme matrícula nº 6.901 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana, ainda em nome de Takeo Takeda, dependente de nova matrícula na circunscrição imobiliária desta comarca, depois de avaliada por comissão previamente designada para esse fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 26/07/90
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

ANEXO AO P. DE LEI Nº 67/90 33

2-4447 - Arapongas - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 239/89, de 17 de novembro de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do artigo 5º, alínea "l", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e Legislação posterior, o lote de terras nº 13-A e B, com área de 121.000,00 m², ou seja, 05 alqueires paulistas, da Gleba Pirapó, neste Município e Comarca de Arapongas - Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de Lei cravado na divisa de terras de Paulino Gasparino na estradinha do Km. 4, com o rumo de 15º56', segue numa distância de 389,20 metros até encontrar um marco na divisa de Josias Costa, dividindo com o referido Paulino Gasparino, deste ponto com o rumo NE 54º34', com 395 metros até encontrar outro marco cravado na margem da estrada mestre, que vai para Arapongas, deste marco segue no rumo NE 10º00', 228 metros até encontrar novo marco situado na bifurcação da estradinha do KM. 4, e finalmente, no rumo SO 78º35', com 474 metros, segue até o ponto de partida". Imóvel de propriedade de TAKEO TAKEDA, japones, casado, lavrador, residente em Arapongas, conforme transcrição nº 6.901, do livro 3/B, de transcrição das transmissões, do Registro de Imoveis, 1º Ofício da Comarca de Apucarana-Pr.

Art.2º - Ficam declaradas de utilidade pública as benfeitorias porventura existentes no lote discriminado no artigo anterior.

Art.3º - As despesas de execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de novembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

gazeta Arapongas

25-11-89

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.743, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-CODAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município, na qualidade de acionista majoritário, a participar do aumento do capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, até o montante de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Para os fins da integralização de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) prevista no artigo anterior, o Município, para realizá-la parcial ou totalmente, poderá oferecer o lote nº 13-A e B/1-A, com área de 121.000,00m², da Gleba Patrimônio Arapongas, conforme matrícula nº 6.901 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana, ainda em nome de Takeo Takeda, dependente de nova matrícula na circunscrição imobiliária desta comarca, depois de avaliada por comissão previamente designada para esse fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. nº 787

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 28/07/1990
FUNCIONARIO

pasta

ANEXAR AO P.DE LEI 519/90

AUTO DE IMISSÃO PROVISÒRIA DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio de 1990,nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, onde comparei eu Oficial de Justiça deste Juízo, adiante assinado, sendo aí, em cumprimento ao respeitável mandado anexo, expedido nos autos 590/90 de Ação de Desapropriação, em que são partes: Municipio de Arapongas, requerente e, Takeo Takeda e sua mulher Mioko Takeda requeridos. Após as formalidades e prescrições legais procedi a Imissão provisória do Minicipio de Arapongas, na pessoa de sau representante legal, sr. Antonio Grassano Junior, na posse do seguinte imóvel: O lote de terras sob nº13/A e B/1-A, com área de 121.000,00 metros quadrados, ou seja, 05 alqueires Paulistas,da Gleba Pirapó, nesta Municipio e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: " Iniciando em um marco de madeira cravado nas terras de Paulino Gasparino Lote 13/A e 13-B, na estradinha do quilometro 4, no rumo SE 15º56' NW, medindo 389,20m até um outro marco; e deste ponto , confrontando com terras de Josias da Costa, Lote nº 13-A e 13-B, no rumo SW54º34' NE, medindo 395,00m até um outro marco cravado na margem da estrada mestre, que vai para Arapongas; deste ponto, confrontando com a estrada acima referida, no rumo SW10º00' NE, medindo 228,00m até um outro marco cravado na bifurcação da estradinha do quilometro 4; e finalmente deste ponto, confrontando com a estradinha acima mencionada, no rumo NE 78º35' SW, medindo474,00m até o ponto de partida".
O qual assina o presente auto juntamente comigo.

Representante legal do Municipio de Arapongas.

Oficial de Justiça

Antonio Ramos da Silva
OFICIAL DE JUSTIÇA
RG. Func. 228

ANEXAR AO P. DE LEI Nº 054 FLS 9

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

DECRETO Nº 230/89, de 17 de novembro de 1989

Sr. ANTONIO GLASIANO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Legislação posterior, o lote de terras sob nº 13-A e B, com a área de 121.000,00 metros quadrados, ou seja, 05 alqueires paulistas, da Gleba Pirapó, neste município e comarca de Arapongas-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei cravado na divisa das terras de Paulino Gasparino, na estradinha do quilômetro 4, com o rumo SE 15º56', segue numa distância de 385,20 metros até encontrar um marco na divisa de Josias Costas, dividindo com o referido Paulino Gasparino; deste ponto, com o rumo NE 54º30', com 315 metros até encontrar outro marco cravado na margem da estrada mestre, que vai para Arapongas; deste marco segue no rumo NE 10ºCO' - 228 m., até encontrar novo marco situado na bifurcação da estradinha do quilômetro 4; e, finalmente, no rumo SO 78º30' - com 474 m; segue até o ponto de partida", de propriedade de TAKEO FUKUDA, japonês, casado, lavrador, residente em Arapongas, conforme transcrição nº 6.901, do livro 3/B, de transcrição das Transmissões do Cadastro de Imóveis, 1º Ofício da comarca de Apucarana-Pr.

Art. 2º. Ficam declaradas de utilidade pública, às benfeitorias porventura existentes no lote discriminado no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas de execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Projeto Arapongas 89 Ellen Lays Angela Maria Bueno

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de novembro de 1989

ANTONIO REINALDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO CLASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
25 / 11 / 89

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 069/90 J2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

EXMO. SNR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS.

CARTÓRIO DA VARA CIVEL
Arapongas — Estado do Paraná
Fone: (0432) 52-2203
Fernando Miglioranci Neto
Escrivão
Waldyr Nestor Venegas
Escrev. Juramentado
Ivandro Luiz Camparot
Escrev. Juramentado

CARTÓRIO DO CÍVEL
RECEBI
PRESENTE
Arapongas, 18/05/90

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, já qualificado nos autos nº 590/89, de Ação de Desapropriação que move contra TAKEO TAKEDA e Sua Mulher MIOKO FUGIDA TAKEDA, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Excia., o seguinte:

1º- Que, o Autor entrou em composição amigável com os Suplicados, tendo estes concordado com a desapropriaçao do Lote de terras sob nº 13-A e B, com a área de 121.000,00 metros quadrados, descrito na inicial, mediante permuta com o Lote nº 9, da Quadra Nº 4, com a área de 8.585,00 metros quadrados, situado no Jardim Cultura, neste Municipio e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, transcrito sob nº 8.659, no Cartório 2º Of..

2º- Que, os imóveis permutados, ou objeto de permuta, foram avaliados, cada qual, em Cr$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

3º- Que, Autor e Requeridos, se comprometem a assinar as respectivas escrituras de permuta, a serem lavradas imediatamente em Tabelionato e que deverão ficar prontas para serem assinadas, no prazo de tres dias úteis.

4º- Que, as custas judiciais remanescentes, bem como as despesas de lavratura e registro de escrituras, correrão por conta do Autor.

5º- Assim, respeitosamente, requer-se a expedição de Alvará para levantamento da importância depositada como pagamento da indenização, com os acréscimos legais, a favor do Muni-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

homologar o presente acordo, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Arapongas, 18 de maio de 1990.

Manuel Ferreira - Procurador Geral.

De acordo.

Data Supra: